



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Convênio  
UFG nº 118 / 2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74690-900, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pela Vice-Reitora, **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 745.836 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012 – a parte concedente de estágio **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ n.º 01.409.697/0001-11, estabelecida na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Nº 3, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 282300843 – SSP/SP, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, resolvem celebrar este **Convênio**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com suas alterações posteriores; da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; das Resoluções CEPEC n.os 1538, 1539 e 1557 (**UFG**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signature and mark]*



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de graduação em Direito oferecido pela **UFG**, a partir do 5º período, bem como os que estejam cursando pós-graduação em Direito e com frequência efetiva, a oportunidade de realização de estágio curricular não obrigatório, na área de atuação em Direito na **PGE**.

**DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O envolvimento das Unidades de Ensino da **UFG**, de Goiânia e do interior (*Campi*), na execução do objeto deste Convênio, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos dessa Instituição, com a aquiescência da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação – **PROGRAD/UFG**, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado na **PGE**.

**DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A concessão do estágio, pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, além dos pressupostos previstos na cláusula primeira, observará os seguintes requisitos:

I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre a **PGE** e os estagiários, com a interveniência obrigatória da **UFG**.

II - A seleção dos candidatos ao estágio será realizada através do Processo Seletivo Público para Estágios na **PGE**, promovido pelo **Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR**.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Termo de Compromisso, parte integrante deste Convênio, indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O Plano de Atividades, elaborado em acordo pela UFG, pela PGE e pelos estagiários, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima terceira.

**DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Deverá, compulsoriamente, a PGE, no caso do estágio curricular não obrigatório, conceder uma bolsa complementar educacional, bem como o auxílio-transporte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA QUINTA.** É assegurado aos estagiários pela PGE, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa complementar educacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **PGE**.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para a consecução do objeto pactuado, a UFG e a PGE comprometem-se:

**I – Da UFG:**

- a) encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação da **PGE**;
- b) celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;
- c) avaliar as instalações da **PGE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da **PGE**, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela **UFG**, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- e) elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da **UFG**, juntamente com a **PGE** e os estagiários, o Plano de Atividades;
- f) solicitar informações ao supervisor do estágio da **PGE** sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- g) colaborar com o supervisor do estágio da **PGE** e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;
- h) fornecer à **PGE** instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

k) certificar à **PGE**, a pedido desta ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

l) participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

**II – Da PGE:**

a) receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

b) explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio; c) indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

d) emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;

e) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da **UFG** com o cumprimento da programação definida na **PGE**;

f) celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da **UFG**, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

i) estipular, de comum acordo com a **UFG** e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;

j) fornecer à **UFG** atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

k) prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela **UFG**, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

l) fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

n) cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

o) fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**DA COBRANÇA DE TAXA**

**CLÁUSULA OITAVA.** As providências administrativas, por parte dos partícipes, para a obtenção e realização do estágio curricular não poderão originar, em hipótese alguma, qualquer cobrança de taxa aos estudantes que vierem participar da execução deste Convênio.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** Este Convênio vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOS TERMOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

**DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenentes.

**DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Este Convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Compromisso, assim como dos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com a **PGE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na hipótese de reincidência na irregularidade de que trata a subcláusula anterior, ficará a **PGE**, limitada à filial ou agência em que for cometida, impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, 09 de maio de 2018.

  
**Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves**  
Vice-Reitora da UFG

  
**Luiz César Kimura**  
Procurador-Geral do Estado

  
**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado do Governo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: